



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.393, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para a Legislatura 2021/2024.

(Projeto de Lei nº 132/2020, de autoria da Mesa Diretora)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

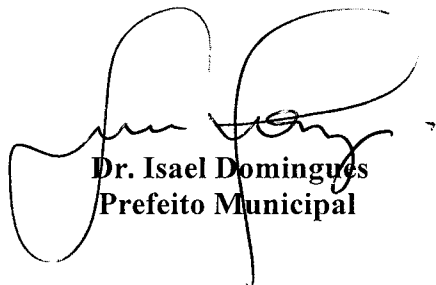
Art. 1º Ficam mantidos, para a Legislatura 2021/2024, os subsídios atuais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, fixados na Lei Municipal nº 5.779, de 20 de maio de 2015.

Art. 2º Os subsídios determinados nesta Lei poderão ser reajustados anualmente, conforme previsto no art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 2020.

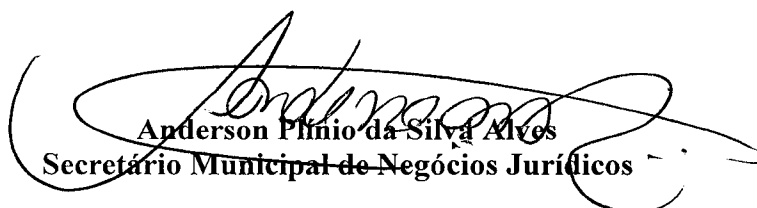


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



Claudio Marcelo De Godoy Fonseca
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 21 de dezembro de 2020.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos